



Poder Judiciário da Paraíba
Central de Mandados
Comarca de Conde

AUTO DE PENHORA

Aos 15 dias do mês de março de 2022, no Condomínio MANNAIN COUNTRY RESIDENCE, neste município, em cumprimento ao mandado de ID 46956103, expedido pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da **2ª Vara Cível da Capital**, extraído da Ação do **Processo nº 0855969-57.2018.8.15.2001**, que **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** move em face de **VILAFLOR BERCARIO E ENSINO INFANTIL LTDA, FRANCISCO RIBAMAR MONTEIRO e FABIANA SENA DA SILVA MONTEIRO**, e observadas as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO do (s) bem (ns) indicado (s) no mandado**, pertencente (s) ao (s) executado (s), a seguir:

01 (um) lote de terreno sob n.º 83, da Quadra C, do loteamento denominado Condomínio Mannain Country Residence, localizado na zona rural do município do Conde/PB, medindo 23m,46 (vinte e três metros, vírgula quarenta e seis) de largura, frente e fundos, por 37m,00 (trinta e sete metros) de comprimento do lado direito e 35m,46 (trinta e cinco metros vírgula quarenta e seis) de comprimento do lado esquerdo, pertencente à Sr.ª Fabiana Sena da Silva Monteiro; Título de domínio: Escritura Pública de compra e venda, datada de 12/08/2016, lavrada as fls. 029, livro N-103, no Cartório Velton Braga, da comarca de Alhandra, estado da Paraíba; registro imobiliário: R-1 da matrícula nº 43.053, datado de 17/08/2016, lavrada as fls. 253, livro 2-EH, que fica avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação, em anexo.

Que neste ato, **deixo de nomear Depositário Fiel**, uma vez que não encontrei nenhum representante legal das partes, no local.

Para constar, lavrei o presente Auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Dou fé.

Francisco de Araújo Salviano
Oficial de Justiça – Mat. 474.116-1

